



GOVERNO DE SERGIPE
Fundo Municipal Assistência Social de Malhador

CONTRATO Nº 021 / 2023

Contrato nº 731/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, DEPARTAMENTO REGIONAL EM SERGIPE, E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR, PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob nº 14.517.812.0001-04, aqui representado pela sua Secretária Municipal de Assistência Social Sra. Srª Weslla Tamiris Andrade e O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, Entidade de Direito Privado, inscrita no Ministério da Fazenda sob número 03.654.618/0001-63, situado a Av. Ivo do Prado, 564 – Centro, em Aracaju/SE, CEP: 49.015-070, doravante denominado SENAC, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Senhor JOSÉ MARCOS DE ANDRADE, brasileiro, casado e empresário, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a qualificação e o aperfeiçoamento profissional de pessoas que residem no município de Malhador, por meio dos cursos profissionalizantes abaixo especificados, a serem executados pela Unidade Operativa Aloísio dos Santos, na cidade de Itabaiana.

CURSOS	C / H	ESCOLARIDADE	IDADE MINIMA	Nº DE TURMA	ALUNOS P/ TURMA	VALOR POR TURMA	VALOR TOTAL
Básico de Corte de cabelo e Escova	120h	Ensino Fundamental Completo	16 anos	01	20 alunos	R\$ 11.100,00	R\$ 11.100,00
Empreendedorismo e Negócios de Oportunidades	20h	Ensino Fundamental Completo	16 anos	01	30 alunos	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
Costureiro	212	Ensino Fundamental II Incompleto (6ºano)	16 anos	01	20 alunos	R\$ 19.260,00	R\$ 19.260,00
Preparo de Doces e Salgados	39h	Ensino Fundamental II Incompleto (6ºano)	16 anos	01	20 alunos	R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00
Pizzas Molhos e Coberturas	24h	Ensino Fundamental II Incompleto (6ºano)	16 anos	01	20 alunos	R\$ 5.100,00	R\$ 4.100,00
TOTAL DE TURMAS				05	VALOR GERAL		R\$ 41.760,00

§ 1º Cada turma formada para os cursos mencionados na tabela acima não poderá exceder o número de alunos descrito na mesma;

§ 2º Os alunos a serem matriculados nos cursos deverão atender aos seguintes requisitos de acesso:

VISTO
Assessoria Jurídica
SENAC/SE

- a. Documentação (xerox) CPF, RG e Comprovante de Residência que conste o número do CEP;
- b. Documentação (xerox) CPF e assinatura do responsável, caso o aluno seja menor de 18 anos de idade;
- c. A Escolaridade e Idade mínima exigida para cada curso estão especificadas na Proposta nº 01/2023;

§ 3º A proposta de curso do SENAC é parte integrante deste contrato para todos os efeitos civis.

§ 4º O ato de matrícula do aluno com idade inferior a 18 anos deverá ser firmado pelo seu responsável legal (pai, mãe, tutor, curador);

CLÁUSULA SEGUNDA – DA META FÍSICA

O presente Contrato tem como meta física atender **110 (cento e dez)** pessoas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – COMPETE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR:

- a. Fazer levantamento de dados da comunidade visando identificar suas necessidades de aprendizagem;
- b. Promover a integração do SENAC com a comunidade;
- c. Responsabilizar-se pela inscrição dos alunos e atendimento aos requisitos de acesso previstos na Cláusula Primeira;
- d. Conceder espaço físico adequado para a realização de cada curso, com as instalações elétricas, hidráulicas, geladeira, fogão com forno e mesa para os alunos de cada curso.
- e. Manter as instalações adequadas para o funcionamento dos equipamentos, mantendo-os em segurança, bem como a limpeza e higienização diárias do mencionado espaço;
- f. Responsabilizar-se pelo pagamento do consumo de água e energia do espaço utilizado para execução dos cursos;
- g. Responsabilizar-se pela segurança física dos alunos e profissionais envolvidos e pela segurança patrimonial dos equipamentos, devendo arcar com quaisquer ônus decorrentes de sua violação;
- h. Acompanhar o desenvolvimento dos cursos, fornecendo dados sobre as atividades realizadas;
- i. Divulgar os cursos junto à comunidade;
- j. Designar e manter um Coordenador que se responsabilize pelo cumprimento dos termos acordados nesse Contrato;
- k. Comunicar aos alunos as regras relacionadas à frequência e desistência não podendo haver índice de frequência inferior a 75%, como também a média 6,0 (seis) para aprovação;
- l. Prestar assistência de apoio administrativo aos cursos para o desenvolvimento das programações;
- m. Após o recebimento do Boleto e Nota Fiscal emitida pelo SENAC, efetuar o pagamento na forma prevista na Cláusula Quinta do presente ajuste.
- n. Efetuar o pagamento conforme cronograma pré-estabelecido;
- o. Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato.



II – COMPETE AO SENAC:

- a. Expedir certificados para os concluintes;
- b. Assumir o ônus da remuneração dos seus profissionais envolvidos nas atividades e dos instrutores que ministrarão os cursos ora contratados;
- c. Designar e manter um Coordenador/fiscal que se responsabilize pelo cumprimento dos termos acordados nesse Contrato, como planejamento, acompanhamento e avaliação dos cursos;
- d. Realizar reuniões periódicas entre os coordenadores da Contratante e do SENAC para avaliação conjunta do cumprimento deste Contrato e principalmente, acerca do desempenho dos alunos.
- e. Colocar à disposição das atividades, até sua conclusão, recursos instrucionais que possam contribuir para o êxito das programações;
- f. Planejar, acompanhar e avaliar as programações dos cursos através de seu(s) técnico(s) pedagógico(s);
- g. Providenciar materiais didáticos pedagógicos para a execução dos cursos;
- h. Orientar o instrutor quanto à prática pedagógica;
- i. Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas do Contrato.

Parágrafo Único: Consoante dispõe a alínea “C” do inciso II desta cláusula, fica designado a **Sr.ª Maria Isabel de Assis Lima**, gerente da Unidade Operativa Aloísio dos Santos-SENAC, como coordenadora das atividades previstas no presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO INVESTIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

- a. O investimento total para a execução do objeto deste Contrato é **R\$ 41.760,00 (Quarenta e um mil e setecentos e sessenta reais)**, parcelado em 3 vezes de **R\$13.920,00 (treze mil, novecentos e vinte reais)** com 30 dias após o início dos cursos, com 60 dias e com 90 dias ao finalizar os cursos.
- b. O Senac deverá emitir Nota Fiscal conforme alínea “a” após início dos cursos contratados, para que a Prefeitura de Malhador proceda com a efetivação do pagamento através de **Boleto Bancário e Opção 003 - Conta Corrente: 110620-1 - Banco do Brasil (depósito identificado)**, a fim de que seja providenciada a quitação da parcela.
- c. O inadimplemento por parte da contratante, reserva ao SENAC o direito de adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a solução da pendência.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

A operacionalização do presente Contrato se efetuará pelo período a ser combinado de acordo com o cronograma preestabelecido pelo SENAC/SE, por meio da proposta de cursos que compõe este Contrato, em conjunto com o Instituto.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

Qualquer divulgação radiofônica, televisiva ou escrita sobre a programação a ser realizada pelo Instituto ou pelo Senac, deverá ser previamente comunicada a outra parte e destacar a logomarca ou o nome de ambos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

As duvidas e os casos omissos surgidos durante a execução do presente Contrato serão dirimidas por mútuo acordo entre as partes.



CLAÚSULA OITAVA – DA RECISÃO E RESILIÇÃO

As partes poderão rescindir este Contrato sempre que ocorrer o descumprimento de suas cláusulas, obrigando-se a parte prejudicada a efetuar a denúncia e/ou notificação à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não sejam prejudicados o andamento e a conclusão do (s) curso (s). A rescisão poderá ocorrer caso não seja possível o cumprimento das Cláusulas Terceira e Quarta.

CLAÚSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A entrega do objeto desse contrato será fiscalizada pelo contratante através dos colaboradores identificados abaixo que poderá fornecer a Contratada quanto a entrega e qualidade exigida no fornecimento do produto e ainda solicitar apresentação de relatório contendo todas as solicitações ocorridas no mês. A referida fiscalização não exime a Contratada da responsabilidade no controle e fiscalização na execução do produto constante neste contrato. Segue identificação do (a) fiscal deste contrato

GESTOR DO CONTRATO	
NOME COMPLETO:	Maria Isabel de Assis Lima
LOTAÇÃO:	Gerente da Unidade Operativa Aloísio dos Santos
E-MAIL	- isabel.assis@se.senac.br - (79) 3431.1655 /9.9815-3337
TELEFONE:	
FISCAL DO CONTRATO	
NOME COMPLETO:	Franklin Andrade Santos
LOTAÇÃO:	Assistente de Processo - Educacional
E-MAIL	- franklin.santos@se.senac.br - (79) 3431.1655 9.9815-3337
TELEFONE:	

CLAÚSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, atendendo-se ao disposto nas Cláusulas Quarta e Sexta, com validade de **03** meses ou até a conclusão do último curso, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, assinado entre as partes. A data de início dos cursos será acordada entre os convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato.

E assim, por se acharem justos e acertados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju (SE) 23 de Agosto de 2023

JOSÉ MARCOS DE ANDRADE

Presidente do Conselho Regional do SENAC/SE

Weslla Tamiris Andrade

Weslla Tamiris Andrade

Secretária do Fundo Municipal de Assistência do desenvolvimento Social, Renda, Habitação e do Trabalho

TESTEMUNHAS:

1º *Adriana Santos de Oliveira*
C.P.F 004.555.115-43

2º *Ana Ciu dos Neves*
C.P.F 060.957.305-54

ca
VISTO
Assessoria Jurídica
SENAC/SE